



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 644.601 - SP (2014/0340563-3)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
EMBARGANTE : **LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM**
TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADOS : **JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO**
LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN
EMBARGADO : **HUDSON ROSA DOS SANTOS**
ADVOGADO : **ADILSON ROBERTO DE CAMARGO**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRETENSÃO DEPENDENTE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA DA LIDE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ.

1. A reforma do acórdão recorrido somente se faz possível com reexame minudente dos elementos fático-probatórios dos autos, o que é vedado nesta sede, nos termos do enunciado 7 da Súmula do STJ.

2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 16 de abril de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 644.601 - SP (2014/0340563-3)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de embargos de declaração opostos por LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A contra decisão de fls. 250/251 e-STJ, em que neguei provimento ao agravo nos próprios autos.

Em suas razões, aponta negativa de vigência ao art. 333, I do CPC, afirmando que caberia à parte recorrida o ônus da prova referente ao fato constitutivo de seu direito, o que não ocorreu no presente caso.

Postula a reforma da decisão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 644.601 - SP (2014/0340563-3)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Em razão do exposto pedido modificativo, recebo os embargos de declaração como agravo regimental. Não merece, todavia, acolhida o inconformismo.

Com efeito, rever as conclusões do acórdão recorrido, que com base nos elementos probatórios documentais coligidos pelas partes, deu como comprovado o negócio jurídico ajustado, bem como o inadimplemento da ré, demandaria inevitável o reexame de matéria fática, procedimento que encontra óbice no verbete 7 da Súmula desta Corte.

Em face do exposto, recebo os embargos de declaração como agravo regimental e, não obstante, nego provimento ao recurso.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0340563-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no**
AREsp 644.601 / SP

Números Origem: 18072006 20140000238246 20140000307211 90001894920068260506

EM MESA

JULGADO: 16/04/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADOS : JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO
LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN
AGRAVADO : HUDSON ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : ADILSON ROBERTO DE CAMARGO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Móvel

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADOS : JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO
LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN
EMBARGADO : HUDSON ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : ADILSON ROBERTO DE CAMARGO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.